

## SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Sec-Stra nº 020/2024

Belo Horizonte, 14 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor **Octavio Augusto de Nigris Boccalini** Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais <u>Belo Horizonte-MG</u>

Assunto: Compensação horas não trabalhadas na greve

Excelência,

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – **SITRAEMG**, CNPJ nº 25.5 73.338/0001-63, com endereço na Rua Euclides da Cunha, nº 14, bairro Prado, em Belo Horizonte, CEP 30411-170, por sua Coordenação-Geral, com fundamento no inciso III do artigo 8º, 9º, no inciso VI do artigo 37, da Constituição Federal e artigos 1 º, 2º, 3º, 5º e 9º da Lei nº 7.783, de 1989; e

Considerando a comunicação enviada por esse Sindicato no Ofício nº 018/2024, de que haverá paralisação no dia 20/6/2024, requer:

1) seja garantido aos servidores que aderirem ao movimento grevista o direito de compensar o dia útil não trabalhado, em consonância com a legislação de regência e a tese de repercussão geral (Tema n. 531) fixada pelo STF (Supremo Tribunal Federal) no julgamento do RE (recurso extraordinário) 693.456¹, de forma que seja permitida a compensação do dia e/ou horas não trabalhadas, mediante negociação dos servidores grevistas com seu(s) superior(es), a fim de não sofrerem descontos em suas remunerações em virtude da paralisação.

Atenciosamente.

ENILSON ANTÔNIO FONSECA

Coordenador Executivo p/ Coordenadores Gerais

Tema 531, Tese [fixada]: A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público. [Relator(a): MIN. DIAS TOFFOLI, Leading Case: RE 693456]